

# Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical

Vigentes a partir de **1º de janeiro de 2017**

Para os empregadores organizados em firmas ou empresas (item III, alterado pela Lei nº 7.047, de 1/12/82 e §§ 3º, 4º e 5º do artigo 580 da CLT).

<b>Linha</b>	<b>Classe de Capital Social (R\$)</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Parcela a Adicionar</b>
1	0,01 a 4.990,00	Contribuição Mínima	241,67
2	4.990,01 a 49.000,00	0,80%	201,75
3	49.000,01 a 4.990.000,00	0,20%	495,75
4	4.990.000,01 a 19.990.000,00	0,10%	5.485,75
5	19.990.000,01 a 59.990.000,00	0,02%	21.477,75
6	59.990.000,01 em diante	Contribuição Máxima	33.475,75

**Tabela aprovada pela FENAINFO – Federação Nacional das Empresas de Informática na reunião ordinária de 01/12/2016 e ratificada pelo TI Rio - Sindicato das Empresas de Informática no dia 12/12/2016.**

Notas importantes:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições, cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 4.990,00**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 241,67**, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047, de 1/12/82);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 59.990.000,00**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 33.475,75**, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047, de 1/12/82);
3. Data de recolhimento:
  - Empregadores: 31.JAN.2017.
  - Para os que venham a estabelecer-se após o mês acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;
4. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.